

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ:13.654.447/0001-26

DECRETO Nº 36, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a Implementação da Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, no âmbito do Sistema Estadual de Justiça, e, Estabelece medidas administrativas de serviço integrado de atendimento a criança e adolescente vítima ou testemunha de violência ofertado no âmbito do Município de Catolândia-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando A Lei nº 13.431/2017, de 04 de Abril de 2017 Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunhas de violência e altera a lei nº 8.069, de 13 de Junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e deveres e, tanto quanto os adultos poderão exercê-los em plenitude;

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ:13.654.447/0001-26

CONSIDERANDO que o Princípio do Interesse Superior da Criança e do Adolescente lhes confere o direito de ter os seus melhores interesses avaliados e tidos em conta como uma consideração primordial em todas as ações ou decisões que lhes dizem respeito, tanto na esfera pública como na privada;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, ECA);

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade e que cada criança e adolescente é um ser humano único e valioso e como tal a sua dignidade individual, necessidades especiais, interesses e privacidade devem ser respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente e a preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO, Finalmente, a necessidade de manter a prevenção e combate a crimes contra a criança;

DECRETA:

Art. 1º As normas previstas neste Decreto normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução no 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia - Bahia - CEP 47.818-000 - Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandia@hotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ:13.654.447/0001-26

Art. 2º - Ficam instituídas as atribuições os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – Profissionais Especializados para colher o depoimento garantindo o direito e a privacidade da vítima ou testemunha;

II - O profissional especializado fará orientações gerais para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência;

§ - O depoimento especial da vítima ou testemunha de violência será gravado em áudio e vídeo, garantindo também o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender.

III – Mapeamento da Rede de Atendimento;

IV – Controlar e racionalizar a Prevenção e combate a crimes contra a criança e o adolescente;

V - Proceder a orientação à população atendida quanto ao disposto no art. 13 da referida Lei: "Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público";

Art. 3º Implementar o PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL, bem como seu FLUXO DE ATENDIMENTO, no âmbito dos procedimentos e condutas legais.

Parágrafo único. As denúncias recebidas serão encaminhadas:

I - à autoridade policial do local dos fatos, para apuração;

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ:13.654.447/0001-26

- II - ao conselho tutelar, para aplicação de medidas de proteção; e
- III - ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica.

Parágrafo único - O Poder Público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolândia-BA, 20 de Maio de 2020.


GILVAN PIMENTEL ATAÍDE
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS
